

~~@~~ ~~anexo~~

Lei nº 641

Lixa a organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Senecia, E.S., daí outras providências.

O Prefeito municipal de Nova Senecia, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal decretou e Ele sanciona a seguinte lei:

- Título I -

Da Organização Administrativa

Artigo 1º - A organização Administrativa da Prefeitura municipal de Nova Senecia é a seguinte:

I - Gabinete do Prefeito

II - Assessoria de Programações e Controle.

III - Procuradoria

IV - Divisão da Administração

V - Divisão de Finanças

VI - Divisões de Vendas, Estações e Serviços Municipais.

VII - Divisão de Educação e Cultura.

VIII - Subprefeituras

- Título II -

Da competência

Artigo 2º - O gabinete do Prefeito é o órgão encarregado de assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, cedendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os

Co. auxílio

demais poderes e autoridades e para o atendimento dos municípios.

Artigo 3º - A Assessoria de Programações e controle é o órgão incumbido do Planejamento e da Organização municipal, competindo-lhe elaborar ou promover a elaboração, e coordenar a execução dos planos diretores do desenvolvimento do município, acompanhando a realização dos planos e programas gerais pelos órgãos competentes da Administração, coordenar a execução e a execução dos orçamentos do município, especialmente orçamento-programa e o orçamento das investidas.

Artigo 4º - A procuradoria é o órgão que tem por objetivos a execução, coordenação e controle das atividades jurídicas da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da Administração municipal, bem como efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do município e representá-lo em juiz.

Artigo 5º - A Divisão de Administração é o órgão encarregado da execução das atividades-mio da Prefeitura, concernentes à pessoal, compras e almoxarifados, expediente e comunicações, arquivos, geladoria e transporte.

Artigo 6º - A Divisão de Finanças é o órgão responsável pela execução das atividades-mio

@ ampm

da Prefeitura, relativas aos assuntos financeiros e fiscais de lançamentos, arrecadações e contrôle dos tributos e receitas municipais, fiscalizações dos contribuintes sobre as normas municipais, processamento da despesa, contabilizações organizatória, financeira e patrimonial, elaboração do Orçamento e controle de sua execução, e recebimento, guarda e movimentações de valores dos Municípios.

Artigo 7º - A divisão de Obras, S韗acos e Serviços Urbanos é o órgão responsável pela construção e conservação das obras públicas, das ruas e logradouros públicos, das estradas e caminhos municipais pelo licenciamento e fiscalizações de obras particulares, pelos serviços de limpeza e iluminação pública, manutenção dos parques e jardins e arborização da cidade, pelas atividades de trânsito, administração de matadouros, mercados, feiras e cemitérios; administração e operação dos sistemas de abastecimento de água e da rede de esgotos; e ainda pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Artigo 8º - A divisão de Educação e Cultura é o órgão incumbido da execução das atividades educacionais e culturais do município, às referentes à educação primária e média, à manutenção de promoções cívicas e recreativas, à distriuição e controle da merenda escolar.

Cópia arquivo

Artigo 9º - A Unidade de Saúde Social é o órgão que tem por finalidade as atividades de assistência médica-social aos habitantes do município, mediante a administração de unidades de saúde e de promoção de bem-estar e melhoria das condições de vida da comunidade.

Artigo 10º - As subprefeituras, como órgãos de desconcentração territorial e administrativa, terão por incumbência a administração dos distritos do município, fazendo cumprir todos os atos baixados pelo Prefeito, aplicáveis às áreas de sua jurisdição e competência e sua execução pelos diversos órgãos da Prefeitura, nos limites de sua competência.

- Título III -

- Nas disposições gerais -

Artigo 11º - A presente lei será regulamentada pelo Prefeito, no prazo de trinta dias, que, aprovará por decreto, o regulamento interno da Prefeitura, o qual determinará a competência dos órgãos mencionados no artigo 1º.

Artigo 12º - A província que forem instaladas os órgãos componentes da organização administrativa da Prefeitura, prevista nesta lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, ficando o executivo municipal autoriza-

C. Amixó

do a tomar as providências relativas a pes-
soal, veículos, aribuições e instalações.

Artigo 13º - As despesas decorrentes da exe-
cução desta lei, correrão por conta das dota-
ções próprias, consignadas no Orçamento ri-
gente, e ainda de créditos adicionais até o
limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados
novos) que fica autorizado a abrir.

Parágrafo único - Os créditos mencionados
neste artigo serão cobertos com recursos dis-
poníveis provenientes de arrecadações de verbas,
nos termos da legislação vigente.

Artigo 14º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, resguardando-se as
disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Nova Friburgo, 6.5., em 13 de agosto de 1969.

C. Amixó
Prefeito Municipal

N.B: Continua esta lei nº 641 na folha mi-
nimo 63.

C anexo n° 1

Continuação da lei nº 641:

Regimento Interno da Prefeitura
Municipal de Nova Venécia - Estado do Espírito
Santo.

Título I -

Da Organização Administrativa

Iº - A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo é a seguinte:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Assessoria de Programação e Controle;
- III - Promadoria
- IV - Divisão da Administração
 - Decad de Pessoal
 - Decad de Compras e armazéns
 - Decad de serviços auxiliares
- V - Divisão de Finanças
 - Decad de Tributação
 - Contadoria
 - Tesouraria
- VI - Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.
 - Decad de Obras
 - Decad de Águas e Esgotos
 - Decad de Estradas Municipais
 - Decad de Trânsito
 - Decad de Serviços Urbanos
- VII - Divisão de Educação e Cultura
- VIII - Divisão de Saúde e Serviços Sociais
- IX - Subprefeitos

C Assinado

Título II.

Da Competência

Capítulo I

Do Gabinete do Prefeito:

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito compete:

- I - Proporcionar ao Prefeito completa assistência nos seus contatos com entidades, órgãos ou autoridades federais, estaduais e municipais, e com os cidadãos do Município;
- II - Preparar ou promover a preparação de comunicações, pareceres, portarias, resoluções e despachos, de interesse da Prefeitura;
- III - Atender e encaminhar os municípios aos órgãos competentes da Prefeitura, para solucionar ou atender as suas reivindicações ou consultas;
- IV - Registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito;
- V - Elaborar ou participar de elaborações, supervisionando a redação final, dos relatórios anual das atividades da Prefeitura à Câmara Municipal.
- VI - Manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas.
- VII - Preparar diariamente, os documentos a serem despechados ou assinados pelo Prefeito, efetuando o controle dos prazos e promovendo a publicação daqueles cuja legislação assim o exige;
- VIII - Manter e controlar em arquivo especial os documentos que interessam diretamente

com auxílio

ao Prefeito, em especial os que forem considerados confidenciais.

- X - Prestar a devida assistência à Assessoria de Programações e Controle, nos assuntos concernentes à fixação e controle das atividades relativas ao planejamento e orçamento-programa;
- XI - promover reuniões periódicas com os chefes de Unidades, para intercâmbio de conhecimentos e opiniões, com vistas ao encaminhamento ao Prefeito, de sugestões para a solução de problemas da administração municipal;
- XII - Organizar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e demais atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal.
- XIII - Executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Prefeito.

Capítulo II

Da Assessoria de Programações e Controle.

- 3º - À Assessoria de Programações e Controle compete:
- I - Prestar permanente assessoramento ao Prefeito nos assuntos referentes ao planejamento, organização das atividades da Prefeitura;
 - II - Estudar e analisar permanentemente o funcionamento dos serviços da Prefeitura, propondo as medidas que achar necessárias ao seu aperfeiçoamento e re-

C

anexo 2

cionalizadas;

- III - Elaborar ou promover a elaboração, atuar, fiscalizar e controlar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, cabendo-lhe especialmente:
- os estudos e pesquisas preliminares sobre os problemas legados ao desenvolvimento econômico, social e territorial do Município.
 - o controle da execução física e financeira dos planos de desenvolvimento, mediante o acompanhamento da execução dos planos e programas parciais, preparando os respectivos relatórios para apresentação ao Prefeito, e, quando for o caso, às autoridades financeiras.
 - a fiscalização das diretrizes gerais que orientam a execução dos planos de desenvolvimento do município.
 - a assistência técnica aos demais órgãos da Prefeitura, especialmente quando da elaboração dos estudos e orçamentos a serem considerados no planejamento integrado do Município.
- IV - exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Prefeito.

Capítulo III Da Procuradoria

Art. 4º. À procuradoria compete:

- pronunciar-se sobre toda matéria que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da administração municipal.

- II - promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município ou de qualquer outras dívidas que não forem liquidadas nos processos legais.
- III - defender em juízo ou fora dele, os interesses do Município.
- IV - Assessorar o Prefeito nas conversações ou assuntos que tenham implicações jurídicas.
- V - estudar ou redigir projetos de leis, justificativas de vetos, regulamentos, decretos, contratos, e outros documentos de natureza jurídica.
- VI - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes a orientação conveniente.
- VII - assistir o Prefeito nos atos executivos relativos à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral.
- VIII - manter em arquivos, constantemente atualizados, a legislação federal, estadual e municipal, científicando o Prefeito daquele que se refere aos interesses do Município.
- IX - prestar a devida assistência à Assessoria de programação e controle, nos assuntos concernentes à execução e controle das atividades relativas ao planejamento e ordenamento programático.
- X - executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Prefeito.

Capítulo IV Das Dívidas de Administração

Art. 5º - A dívida de administração é o ônus en-

C Assim

cargado da execução das atividades - missões da Prefeitura concorrentes a pessoal, compras e almoxarifado, expediente e comunicações, arquivo, telefonia e transportes.

Seccal I.

Va Seccal de Pessoal

Art. 6º à Seccal de Pessoal compete:

- I - realizar o recrutamento e a seleção de candidatos a cargos e funções da Prefeitura, preparando os editais e regulamentos de concursos.
- II - preparar os atos necessários à convocação dos candidatos inscritos, promovendo, na ímpreia própria, a realização de provas, a avaliação e classificação.
- III - executar, em colaboração com órgãos especializados na área de administração municipal, programas de treinamento especializado, dispositivo aperfeiçoamento.
- IV - zelar pela observância da legislação pessoal, propondo ao Prefeito, quando for o caso, as alterações que se fizerem necessárias,
- V - manter registros e assentimentos sobre a vida funcional e financeira dos servidores municipais, em fichas ou livros próprios.
- VI - instruir os processos relativos a devoluções direitos dos servidores, em condensação, quando for o caso, com a Procuradoria.
- VII - providenciar os expedientes necessários

C atribuições

rios à admissão e demissão do pessoal
bem como os referentes à sua manutenção
internas.

- VIII - controlar a frequência dos servidores municipais, preparando na época própria, a fórmula de pagamento.
- IX - fazer os cálculos e preparar as relações de descontos obrigatórios e autorizados, relativos à fórmula de pagamento, para fins de recolhimento.
- X - elaborar a escala de férias do pessoal de Prefeitura, em colaboração com os chefes dos órgãos de administracionais;
- XI - orientar os funcionários, dirigentes, servidores municipais em tudo que diz respeito à sua vida funcional e financeira;
- XII - examinar e emitir pareceres sobre requerimentos ou petições relacionados com a vida funcional e financeira do requerente mediante buscas e pesquisas nos assentamentos e registros.
- XIII - exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo prefeito.

Seção II

Da seção de compras e almoxarifado.

Art. 7º. A seção de compras e almoxarifado compete:

- I - Verificar, promover a aquisição de material para os serviços e obras da Prefeitura, através de comitê, tomada de

C anis m

- preços e consumícios;
- II - organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores e registros de preços dos materiais de consumo corrente;
 - III - especificar, padronizar, codificar os materiais utilizados pelos órgãos municipais, solicitando, quando for o caso, a colaboração das secretarias de obras;
 - IV - elaborar, em conjunto com os demais órgãos de administração, a previsão de consumo anual dos materiais de uso constante para os serviços de obras do município.
 - V - sugerir para as aquisições de maior volume, a constituição de comissões para preparar e julgar as licitações;
 - VI - controlar o atendimento das compras e providenciar junto aos fornecedores o cumprimento dos prazos e condições estipulados nos documentos de formalizações da aquisição;
 - VII - receber, guardar, conservar e distribuir os materiais adquiridos para os serviços e obras da Prefeitura;
 - VIII - conferir, por ocasião do recebimento, as especificações, preços, quantidades e qualidades dos materiais, confrontando-os com as condições fixadas nos documentos de compra, liberando-os, quando for o caso, para fins de pagamento.
 - IX - manter o controle geral do estoque dos materiais, mediante o registro das entradas e saídas;
 - X - orientar a execução de inventários periódicos.

Atividades

dicos dos materiais estocados no armazém.

- XI - preparar, em colaboração com a contabilidade, após devidamente autorizados, os processos referentes à alienação de materiais inservíveis para os serviços da Prefeitura;
- XII - exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Prefeito.

Seção III

Da seção de serviços auxiliares

Art. 8º. A seção de serviços auxiliares compete:

- I - formalizar e expedir os atos oficiais da administração, tais como leis, decretos, regulamentos, portarias e demais atos administrativos do Município;
- II - providenciar a encadernação, colecionamento ou arquivamento de jornais, revistas ou publicações especiais, documentos oficiais de interesse da Prefeitura, bem como dos originais, das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais atos administrativos.
- III - prestar ao Prefeito e aos demais órgãos da administração informações sobre tudo que diz respeito à legislação municipal, estadual e federal e aos demais atos extrajudiciais.
- IV - preparar e expedir circulares de interesse geral da Prefeitura.
- V - centralizar a execução de serviços mecânicos, gráficos e de reprodução de documentos de interesse da Prefeitura.
- VI - receber e protocolar documentos que devam transitar na Prefeitura, observando as normas estipuladas.

C

Ano 3

- VII - Manter organizado o sistema de fichas ou livros, necessários à pronta consulta de qual quer documento em tramitação pelos diversos órgãos da municipalidade.
- VIII - acompanhar a tramitação de processos e documentos na Prefeitura, mantendo, para todos, um sistema de comunicações com os diferentes órgãos.
- IX - atender com presteza e urbanidade as solicitações dos munícipes, sobre o andamento de processos e documentos de seu interesse.
- X - efetuar o controle de emissão e expedição de correspondência, utilizando modelos apropriados.
- XI - manter atualizado o arquivo de documentos e processos que lhe forem confiados pelos diversos órgãos das administrações Municipais.
- XII - atender à retirada de processos e documentos do arquivo, mediante requisições dos órgãos interessados, controlando a sua saída, permanência e devolução.
- XIII - propor ovidos a preservar, a incineração de documentos e papéis que perderam sua validade legal.
- XIV - executar os serviços de limpeza e conservação das áreas internas e externas do prédio onde funciona a Prefeitura, bem como dos moinhos e instalações, promovendo a guarda do material a ser utilizado.
- XV - providenciar a abertura e o fechamento do prédio onde funcione a Prefeitura, hastear os quando for o caso, o pavilhão nacional.

- C ^{at} atividades
- XVI - mandar verificar, periodicamente as instalações elétricas e hidráulicas do prédio sede da Prefeitura, providenciando os reparos que se fizerem necessários.
 - XVII - promover a manutenção dos serviços de copa da Prefeitura.
 - XVIII - controlar a utilização dos veículos da Prefeitura, promovendo a racional substituição dos serviços, digo certo, distribuições dos serviços, de modo a atender com eficiência as requisições dos órgãos municipais.
 - XIX - orientar os motoristas na condução dos veículos, exigindo-lhes a plena observância das normas de trânsito.
 - XX - fiscalizar as condições de utilização e conservação dos veículos por parte dos usuários.
 - XXI - manter registros das características dos veículos de propriedade da Prefeitura, para controle de sua vida útil.
 - XXII - propor a baixa de veículos que se tornarem inservíveis para os trabalhos da Prefeitura, sugerindo pelos meios legais sua alienação.
 - XXIII - exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo prefeito.

Capítulo V - Da Divisão de Finanças

Art. 9º - A divisão de Finanças compete executar as atividades-mato da Prefeitura, relativas aos assuntos financeiros e fiscais e de lanceamento, arrecadação e controle dos tributos e receitas municipais, process-

C anexo 3

samento da despesa, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração de orçamento e controle de sua execução, e recebimento, guarda e movimentação de valores do Município.

Seção I

Da seção de tributação.

Art. 10 - À seção de tributação compete:

- I - organizar e manter atualizados os cadastros fiscais dos contribuintes sujeitos ao pagamento dos tributos imobiliários, do imposto sobre serviços e das taxas de licença;
- II - efetuar os cálculos e preparar os lançamentos de impostos, taxas e contribuições de melhoria, bem como de outras rendas, promovendo a entrega e o controle dos avisos ou guias de arrecadação;
- III - promover a atualização dos cadastros fiscais de contribuintes mediante o registro das alterações exigidas pela legislação do Município;
- IV - complementar os dados de atualização do cadastro imobiliário em coordenação permanente com o setor de obras da Prefeitura e com o Cartório local.
- V - promover a entrega do "habite-se" relativo a novas edificações, uma vez devidamente autorizadas pelo setor de obras da Prefeitura;
- VI - receber e examinar processos de reclamações primitivas - referentes a lançamentos de tributos municipais, bem como pronunciar

@ arquivos

- elar-se sobre a situação fiscal dos contribuintes.
- III - fornecer, no prazo legal, certidões negativas ou atestados referentes a assuntos de tributação, quando solicitados pelos contribuintes.
- IV - efetuar a baixa e o controle dos pagamentos dos tributos municipais em fichas ou lins próprios, à vista dos comprovantes respectivos.
- V - efetuar a arrecadação das rendas patrimoniais e industriais do município;
- VI - organizar e inscrever, no próprio época, a dívida ativa do município, mantendo atualizados os registros individuais dos contribuintes devedores da Fazenda Municipal, para fins de cobrança,
- VII - efetuar o controle da arrecadação diária, mediante a classificação e análise da recaída, proveniente dos tributos renas do município,
- VIII - atualizar periódicamente, os valores venais dos imóveis cadastrados na Prefeitura.
- IX - fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos municipais referentes aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços, bem como aos negociantes ambulantes;
- X - notificar preliminarmente, e se for o caso, autuar os infratores das obrigações tributárias e das normas municipais, respeitando a competência expressa de outros órgãos da administração municipal.
- XI - promover a apreensão de mercadorias e objetos quando previstas em leis e regras

@

anexo

lamentos, lavrando o respectivo Termo ou auto de apreensão.

XII - instaurar e informar processos sobre atuações e demais assuntos da competência da fiscalização fazendária.

Decadência Da Contadoria

Art. 11 - A contadoria compete:

- I - executar, sintética e analiticamente, a contabilização orçamentária, financeira e patrimonial do Município, de acordo com a legislação vigente;
- II - preparar, na época própria, o balancete da recita e despesa, bem despesa, bem como o balanço geral e anexos exigidos por lei e as prestações de contas às entidades ou órgãos federais, estaduais e municipais;
- III - providenciar a prestação e a tomada de contas dos agentes responsáveis pelos dinheiros públicos do Município, quando assim for conveniente;
- IV - efetuar o controle dos bens e valores provenientes de exercícios anteriores;
- V - manter um cadastro atualizado de todos os bens móveis, imóveis, veículos e equipamentos da Prefeitura;
- VI - promover o registro e controle dos fatos ligados à administração dos bens patrimoniais do Município;
- VII - controlar as aquisições, alienações ou

Características

concessões de imóveis, instruindo os respectivos processos, quando autorizados por quem de direito.

- VIII - coordenar a elaboração anual do orçamento - programa e a proposta orçamentária com base nos elementos fornecidos pelos diversos setores da administração municipal.
- IX - acompanhar a execução do orçamento em todas as suas fases, mediante o empenho prévio das despesas e controle dos saldos das dotações orçamentárias.
- X - promover a anulação de empenhos, quando assim for conveniente, comunicando o fato ao órgão interessado.
- XI - promover a liquidação da despesa, bem como a conferência de todos os elementos constantes dos processos respectivos;
- XII - realizar o controle dos créditos especiais e da transferência de verbas mediante o acompanhamento das leis e decretos.
- XIII - promover a conferência das contas de estabelecimentos de crédito mediante o confronto dos extratos de contas correntes.
- XIV - instruir e informar processos sobre pagamentos, saldos de verbas e demais assuntos pertinentes ao setor.
- XV - executar outras atribuições correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

Leção III Da Tesouraria

Art. 12º - A tesouraria compete:

@

anexo

- I - receber, guardar, movimentar e controlar valões e títulos do Município ou a ele entregues para fins de consignação, canções ou fianças.
- II - efetuar o pagamento dos compromissos da Prefeitura, de acordo com a programação financeira, tendo em vista disponibilidades de recursos, de pagamento de instruções, recebidas da Prefeitura Municipal;
- III - fornecer suprimento de dinheiro e outros bens da administração municipal, quando solicitado e autorizado pelo prefeito.
- IV - manter rigorosamente em dia o controle dos saldos das contas mantidas em estabelecimentos de crédito e movimentadas pela Prefeitura.
- V - promover contatos com estabelecimentos de créditos para tratar de assuntos de interesse da Prefeitura, bem como fornecer a requisição de talas de cheques necessários à movimentação das contas.
- VI - executar outras atribuições correlatas determinadas pela Divisão de Finanças.

Capítulo II

Da Divisão de Obras, Viaçal e Serviços Urbanos

Art. 13. A Divisão de Obras, Viaçal e Serviços Urbanos é o órgão responsável pela construção e conservação das obras públicas do Município, das vias e logradouros públicos, das estradas e caminhos municipais; man-

tenção dos serviços de limpeza e iluminação pública, parques e jardins, arborização da cidade, trânsito urbano; execução dos serviços do matadouro, mercado e feiras; administração do cemitério; administração e operação do sistema de abastecimento d'água e da rede de esgotos; e ainda a fiscalização dos serviços de utilidade pública concedidos, permitidos ou autorizados.

Secção I.

Ia seccão de obras

Art. 14. À seccão de obras compete:

- I - cumprir e fazer cumprir o plano de urbanização municipal, especialmente no que se refere à abertura ou construção de vias e logradouros públicos, elaborando os respectivos estudos e projetos, executando-os diretamente ou contratando com terceiros;
- II - fiscalizar o cumprimento das normas municipais pertinentes a obras, fazendo atuações e intuições necessárias;
- III - estudar, examinar e despachar processos ou documentos relativos a licenciamento para execução de obras particulares, inclusive lotearmentos e parcelamentos de terrenos;
- IV - controlar os custos das obras executadas pela municipalidade, a fim de fornecer elementos de comparação de preços e, se for o caso, servirem de base para ressarcimento.

C

arquivo

mento aos cofres municipais.

- I - preparar a especificação dos materiais a serem utilizados nas diversas obras do município, encaminhando-a à Secção de Compras e Monetariado para as providências de aquisição.
- II - executar a demolição de edifícios e de quaisquer construções determinadas pela Prefeitura.
- III - orientar e dirigir a fabricação de tubos, guias, lajotas e outros materiais necessários aos serviços preparatórios à execução das diversas obras, ou para venda aos municípios, a preços de custo.
- IV - efetuar trabalhos de pavimentação em geral, modificações de traçados de passeios laterais e obras semelhantes, relativas a vias e lotes-douros públicos.
- V - executar todos os trabalhos topográficos indispensáveis à execução de obras e serviços de engenharia e arquitetura do Município, transpondo-os para plantas e mapas.
- VI - manter sempre atualizada a planta cadastral da cidade para efeito de disciplinamento da expansão urbana.
- VII - manter arquivo de projetos aprovados.
- VIII - executar consertos e reparos em prédios pertencentes ao Município, ou ao Estado ou União, quando estes o solicitarem e a Prefeitura possua condições de prestar esta colaboração.
- IX - colaborar na elaboração de normas referentes a edificação, lotamento, zoneamento e demais atividades de obras.

@ Anexo

- XII - sugerir as providências cabíveis por parte da Prefeitura, no caso de constatação de irregularidades nas obras inspecionadas;
- XIV - autorizar a expedição do "habite-se" das novas edificações após as necessárias visitas, encaminhando-os à Divisão de Finanças para as anotações no cadastro.
- XVI - elaborar relatórios sobre o andamento das obras, encaminhando-os periodicamente ao chefe da divisão;
- XVII - inspecionar, periodicamente, as obras em andamento, de execução direta ou contratada com terceiros;
- XVIII - manter um cronograma das obras desenvolvidas pela Prefeitura para efeito de acompanhamento e fiscalização do seu andamento.
- XIX - executar tarefas comunitárias que lhe forem determinadas pelo seu superior imediato.

Deccas II Da Deccas de Águas e Esgotos

Art. 15. À Deccas de Águas e Esgotos compete a execução das atividades relativas à operação, manutenção e administração dos serviços de abastecimento de água do Município e da rede de esgotos, competindo-lhe especialmente:

- I - manter o registro atualizado de todos os consumidores e usuários, bem como o mapa discriminativo das redes de distribuição;

Ca auxiliar

- II - planejar, em coordenação com as Seções de Obras e de Estradas Municipais, o sistema de abastecimentos d'água e da rede de esgotos sanitários do Município, executando diretamente, ou mediante contratos com empresas ou entidades especializadas, as obras que se fizerem necessárias, especialmente as de construção, reforma ou ampliação das redes respectivas, procedendo a elaboração de projetos, especificações e orçamentos;
- III - zelar pela conservação dos mananciais existentes no Município, evitando o desmatamento e "queimadas" nas suas proximidades, bem como impedindo a poluição dos cursos d'água.
- IV - supervisionar e controlar a manutenção de estações de bombeamento e tratamento de águas e esgotos, fiscalizando a qualidade da água fornecida à população, procedendo ao seu adequado tratamento.
- V - arrecadar as taxas ou tarifas de água e esgoto, em coordenação com os órgãos da Direção de Finanças.
- VI - controlar o consumo de água da população, condonando as manobras de bombeamento e distribuição, conciliando as exigências técnicas do equipamento às necessidades da população.
- VII - promover-se sobre projetos de iniciativa particular, relacionados com abastecimentos d'água e de esgotos, pestando a opinião necessária e aprovando se o caso

Caquinha

fór os projetos de instalações residenciais, industriais, e comerciais.

- III - manter constante fiscalização do sistema de abastecimento d'água e do sistema de esgotos sanitários, tomando as medidas que se fizerem imprescindíveis à manutenção ou aumento da eficiência operacional;
- IV - atender as reclamações dos consumidores, pertinando as informações devidas e tomando as providências necessárias;
- V - executar outras atribuições correlatas, determinadas pela chefia da Divisa.

Seção III Da Seção de Estradas Municipais

Art. 16 - A Seção de Estradas Municipais compete:

- I - organizar e manter atualizado o mapa cadastral das estradas de rodagem do Município, com o registro de todos os dados sobre cada uma delas, tais como extensão, largura, tipo de pavimentação, condições de uso, obras de arte, localidades servidas, etc. necessárias à identificação de cada rodovia;
- II - manter em perfeito estado de conservação as estradas de rodagem do Município e fiscalizar a sua utilização, providenciando, quando for o caso, a captura e remoção de animais encontrados soltos no seu leito, fazendo-os recolher aos depósitos da Prefeitura;
- III - elaborar o plano rodoviário municipal, em harmonia com os planos rodoviários

Co auxílio
rios nacional e estadual, executando-o mediante a realização ou fiscalizações de todos os serviços técnicos e administrativos a ele concorrentes;

- IV - fazer relatórios periódicos dos serviços desenvolvidos pela secretaria, encaminhando-os à chefia imediata;
- I - manter-se em permanente coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, prestando-lhes as informações que se fizerem necessárias;
- II - executar atribuições correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

Seção IV Da Seccão de Trânsito

Art. 17. À Seccão de Trânsito compete:

- I - executar, coordenar e controlar a política de trânsito no Município, com vistas ao seu constante aprimoramento.
- II - permitir e conceder serviços locais de transportes coletivos e táxis, quando for o caso, fixando as respectivas tarifas;
- III - realizar pesquisas e estudos das condições de tráfego e trânsito no Município, propondo as medidas imprescindíveis à sua melhoria e funcionalidade;
- IV - determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos, bem como os de estacionamento de táxis e demais veículos.
- V - fixar e sinalizar os limites das zonas

C. a inst.

de silêncio.

II - disciplinar os serviços de carga e descarga, fiscalizando os horários fixados e fixando a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem nas vias e estradas públicas.

III - administrar o funcionamento da estação rodoviária, especialmente quando:

- a) à supervisão e controle das chegadas e saídas dos veículos;
- b) à fiscalização dos horários de operação dos veículos, conciliando os interesses do coletividade com as empresas transportadoras;
- c) à execução do controle financeiro do movimento de transportes coletivos, prestando contas ao órgão de finanças da Prefeitura;
- d) à fiscalização periódica das condições de higiene e limpeza das dependências da estação rodoviária;

IV - executar serviços correlatos determinados pelo seu superior imediato.

Decadá I
10a Decadá de Serviços Urbanos

Art. 18. A Decadá de Serviços Urbanos compete executar os serviços de utilidade pública, especialmente os de limpeza e iluminação pública, manutenção de parques e jardins e autorizações de cidades, operações de matadouros, mercados e feiras, além da administração dos cemitérios; e ainda fiscalizar os serviços concedidos, permitidos ou autorizados.

at

anexo

Subseção I

do encarregado da limpeza Pública

Art. 19 - Ao encarregado de limpeza pública compete:

- I - exercer todas as atividades ligadas à manutenção de limpeza da cidade, mediante a capinação, varredura, lavagem, e irrigação das ruas e praças e demais logradouros públicos.
- II - supervisionar a execução dos serviços de coleta de lixo, elaborando e estabelecendo os itinerários, com vista a utilização máxima dos veículos e à adequada utilização do pessoal, fixando as escalas das equipes ou turmas de limpeza;
- III - fiscalizar os serviços de limpeza pública e coleta de lixos, evitando possíveis danos à população.
- IV - promover a colaboração dos residentes no Município através de campanhas educacionais, na limpeza e conservação das vias e escadarias de águas pluviais;
- I - executar os serviços de limpeza e conservação de valetas, valas e bueiros de águas pluviais, ou fiscalizar a sua execução em caso de contratos.
- II - zelar pela adequada conservação dos materiais e veículos utilizados na limpeza pública;
- III - executar outras atribuições correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

2º aniversário

Subseção II

Do encarregado de Parques e Jardins

Art. 20. Ao encarregado de Parques e Jardins compete:

- I - supervisionar e executar a arborização dos parques, jardins ou praças públicas, mediante a escolha das espécies em função da beleza, do clima local, da segurança para os pedestres e do aspecto paisagístico global;
- II - zelar pela conservação de parques, praças e jardins do Município, levando a efeito a poda geral periódica das árvores e de grama e a troca de lâmpadas defeituosas ou quebradas;
- III - inspecionar as equipes que lhe estão subordinadas, prestando-lhes a orientação que se fizer necessária;
- IV - fiscalizar a utilização e a conservação dos materiais utilizados na conservação dos parques e jardins.
- V - manter cadastro dos logradouros públicos que necessitem serviços periódicos de limpeza e conservação;
- VI - manter estreita coordenação, por intermédio da chefia da secção de Serviços Urbanos, com o objectivo de dar ou receber a colaboração que se fizer necessária, nos casos de alerta de risco ou logradouros públicos que necessitarem arborização ou enfeiteamento;
- VII - administrar o Horto Florestal da cidade mantendo em viveiro as espécies vegetais

C

anexo

necessárias ao florestamento e reflorestamento na área do Município;

- III - fiscalizar a utilização de produtos químicos de combate às pragas, por processos que não sejam nocivos à população.
- IX - executar atribuições correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

Subseção III

Do Encarregado de Cemitérios

Art. 21 - Ao encarregado de cemitério compete:

- I - controlar toda a movimentação ocorrida no cemitério, mediante o registro em livros ou fichas;
- II - manter o registro de sepulturas e quadras providenciando a abertura de covas, segundo a média de sepultamentos diárias.
- III - controlar o movimento de certidões de óbito, guias e recibos de pagamentos de taxas, para efeitos de fiscalizações das exumações ou inumações.
- IV - zelar pelas condições de limpeza, desinfecção e higiene das dependências do cemitério, tomando as providências que se fizerem necessárias.
- V - manter o ambiente de ordem e respeito e tranquilidade que deve caracterizar o funcionamento do cemitério.
- VI - providenciar a numeração de sepulturas, de acordo com seu alinhamento nas quadras.
- VII - fixar o horário de trabalhos e as escalas de

~~comissão~~ comissão

serviços dos seus subordinados;

- III - efetuar a escrituração e recolhimento à Tesouraria da Prefeitura, do produto da arrecadação por serviços efetuados no cemitério, encaminhando-os, juntamente com os respectivos comprovantes;
- IV - executar atribuições correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

Subseccão IV

Do encarregado de Mercados e Feiras

Art. 22 - Ao encarregado de Mercados e Feiras compete:

- I - supervisionar e controlar o funcionamento dos Mercados e Feiras do Município;
- II - fiscalizar, mediante inspeções frequentes e periódicas, a higiene e arroio dos mercados e feiras;
- III - examinar o estado sanitário das mercadorias e produtos colocados à venda nos mercados e feiras, promovendo a sua utilização ou interdição ao consumo, quando estiverem deteriorados ou atentarem contra a higiene.
- IV - controlar a entrada e saída de mercadorias e produtos colocados à venda nos mercados e feiras, promovendo rigoroso inspecionamento periódicamente a sua pesagem e solicitando a presença da autoridade competente, quando não estiverem com a documentação em ordem;
- V - permitir e controlar a utilização de corredores e ares livres dos mercados e feiras

~~art. 27~~

~~anexo~~

fiscalizando a observância das obrigações assumidas pelos permissionários das dependências e áreas;

- VI - promover a arrecadação das rendas provenientes da permissão de instalações, dependências ou áreas, recolhendo à Tesouraria o produto da arrecadação, nos períodos estabelecidos de comum acordo com o órgão arrecadeador;
- VII - executar atribuições correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

Capítulo VII

Va Divisão de Educação e Cultura

Art. 23. A Divisão de Educação e Cultura competi:

- I - executar e coordenar as atividades de ensino do Município, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e legislação estadual pertinente;
- II - elaborar, em colaboração, com os órgãos educacionais, dirigentes, estaduais competentes, o Programa de Educação do Município, controlando a sua execução;
- III - promover a realização de convênios com os órgãos educacionais estadual e federal, objetivando o desenvolvimento do ensino do Município;
- IV - determinar no início de cada ano escolar, o número de vagas nos estabelecimentos de ensino municipal;
- V - fiscalizar permanentemente as escolas municipais, verificando a obediência

Canexo

aos dispositivos legais e regulamentares sóbre matéria, no que concerne a deficiências de funcionamento e instalações.

- VI - controlar a assiduidade dos professores e diretores de unidades de ensino, mediante a verificação da frequência;
- VII - executar e controlar as atividades relativas à merenda escolar de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Nacional de Merenda Escolar (CNME);
- VIII - fomentar as atividades de recreação e cultura, mediante a execução de programas recreativos, de jogos esportivos, certames culturais artísticos e literários e festividades círicas;
- IX - promover a coordenação das atividades da sistemática escolar e outras extra-escolares;
- X - organizar e executar programas desportivos e de recreação para escolares, inclusive de educação física;
- XI - incentivar a formação de cooperativas escolares, bem como o desenvolvimento das atividades culturais nos estabelecimentos de ensino;
- XII - promover e controlar a distribuição de material didático aos escolares;
- XIII - promover a cooperação entre a família, a comunidade e a escola;
- XIV - estudar os meios necessários para a concessão de bolsas de estudo a alunos reconhecidamente pobres;
- XV - providenciar, junto ao vigário de obras, os reparos que se fizerem necessários aos prédios escolares, mantendo-os em perfeito

C

Atividades

- estado de conservação e funcionamento;
- XVI - conceder auxílios a entidades desportivas e associações estudantis em função das disponibilidades de recursos da Prefeitura;
- XVII - manter e controlar os parques infantis do Município;
- XVIII - manter o ensino municipal atualizado com as modernas técnicas pedagógicas, mantendo professores aos maiores centros de educação, para frequentar cursos especiais?
- XIX - coordenar o funcionamento das atividades da Biblioteca Municipal, quando fôr o caso;
- XX - exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Prefeito.

Capítulo III

Da Divisão de Saúde e Serviço Social

Art. 24 - À Divisão de Saúde e Serviço Social compete:

- I - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- II - manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando os atendimentos dos serviços de assistência médica social e de defesa sanitária do município.
- III - dirigir e fiscalizar a aplicação de re-

~~Câmara Municipal~~

cursos provenientes de convênios.

- II - administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo o atendimento de pessoas e das que necessitarem de serviços imediatos.
- III - executar programas de assistência médica-odontológica e escolares.
- IV - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos locais forem insuficientes;
- V - promover a vacinação em massa da população local em campanhas ou em casos de surtos epidêmicos.
- VI - promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária.
- VII - receber necessitados que procuram a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso, e dar-lhes a orientações ou soluções cabíveis.
- VIII - conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decididamente comprovado.
- IX - levantar problemas ligados às condições habitacionais a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;
- X - dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;
- XI - pronunciar-se sobre solicitações de entida-

~~Art. 24~~ ~~Art. 25~~

des assistencias do Municipio, relativas a subvenções e auxílios, controlando sua aplicação quando concedidos.

XIV - exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Prefeito.

Capítulo IX

Das Subprefeituras

Art. 25 - As Subprefeituras compete, como órgãos de descentralização territorial e administrativa, administrar os distritos, fazendo cumprir todos os atos baixados pelo Prefeito, aplicáveis às áreas de sua jurisdição, coordenando a sua execução pelos diferentes órgãos da Prefeitura, na área de sua competência.

Deccas única

Das subprefeitos

Art. 26 - Os subprefeitos compete exercer, nos limites de sua jurisdição, as funções administrativas delegadas pelo Prefeito, especialmente:

I - inspecionar periodicamente os serviços em execução no Distrito pelos órgãos da Prefeitura, comunicando ao Prefeito quaisquer irregularidades, omissões ou falhas;

II - fiscalizar as condições de uso e funcionamento do Distrito, de estradas, pontes, praças, jardins, ruas ou avenidas.

III - visitar os próprios municípios;

IV - encaminhar ao Prefeito relatórios periódicos.

ω anexo

dos das atividades desenvolvidas pelos órgãos da Prefeitura no Distrito.

- I - manter estreito contato com a Divisão de Finanças, com vista à cobrança de tributos e à aplicação de multas no Distrito;
- II - prestar todo auxílio possível à Assessoria de Programação e Controle, no que concerne à elaboração ou execução de planos de desenvolvimento local;
- III - receber e encaminhar os requerimentos dirigidos por intermédio, ao Prefeito, informando-os quando for o caso;
- IV - executar atribuições correlatas determinadas pelo Prefeito.

Título III

Das atribuições do pessoal

Capítulo I

Dos chefes de divisão

Art. 27 - Os chefes de Divisão e, no que couber, os chefes do Gabinete do Prefeito, da Assessoria de Programação e Controle, e da Procuradoria, competente.

- I - orientar, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pelos seus respectivos órgãos;
- II - encaminhar, anualmente, ao Prefeito, relatório sobre os serviços executados pelos órgãos sob sua direção;
- III - sugerir e solicitar ao Prefeito as providências que julgar necessárias para propiciar ou manter o bom andamento

C

anexo

dos serviços sob sua direção;

- IV - proferir despachos intubentórios em processos cuja decisão esteja fora do âmbito de suas atribuições ou decisórios em assuntos atinentes a assuntos de competência dos órgãos que dirigem;
- V - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária e do orçamento-programa dos órgãos subordinados, dando-lhes a seguir, o encaminhamento previsto;
- VI - indicar ao Prefeito os servidores para ocuparem as funções de chefia que lhe são subordinados;
- VII - prestar todo a colaboração necessária à Assessoria de Programação e Controle, nos assuntos concernentes a planejamento e orçamento.
- VIII - propor ao Prefeito a instauração de sindicâncias ou inquéritos administrativos sobre irregularidades cometidas no seu órgão;
- IX - impor penas disciplinares aos servidores de sua divisão na forma da legislação vigente e elogiar-lhos quando se notabilizarem no desempenho de suas funções;
- X - aprovar a escala de férias dos funcionários de sua divisão;
- XI - comunicar à Divisão de Finanças as transferências de bens móveis para efeito de atualizações de registro;
- XII - promover a movimentação de pessoal nas unidades administrativas que lhe são subordinadas, procedendo a imediata comunicação aos órgãos de pessoal da Pre-

C. anexo

- feitura das transferências efetuadas;
- XIII - prestar ao Prefeito informações e esclarecimentos sobre assuntos em fase de discussão ou que devam subir à consideração superior;
- XIV - promover reuniões periódicas de coordenação entre seus subordinados, a fim de tratar diretrizes, dirimir dúvidas, ouvir sugestões e discutir assuntos de interesse do Município.
- XV - executar outras atribuições determinadas pelo Prefeito.

Capítulo II.

Dos chefes de Seccas

Art. 28. Os chefes de Seccas competem:

- I - supervisionar e coordenar a execução das atividades relativas à sua seção, respondendo pelos encargos a elle atribuídos;
- II - distribuir as tarefas entre os seus subordinados, controlando os prazos para sua execução;
- III - prestar ao seu superior informações e esclarecimentos sobre assuntos de sua competência, em fase final de discussão.
- IV - proferir despachos decisórios em assuntos de sua competência, em fase final de discussão certo, e interlocutórios naqueles cuja discussão está fora de sua alçada;
- V - estudar e sugerir os meios necessários à melhor eficiência na execução dos serviços diretamente ligados à sua seção.
- VI - fazer reuniões periódicas com os seus subordinados, a fim de discutir assuntos

ativ. nr.

de interesse de secas

- VII - autorizar a movimentação do pessoal da seca, bem como abonar faltas e atrasos, nos termos da legislação municipal, providenciando a imediata comunicação ao órgão de pessoal da Prefeitura;
- VIII - organizar e propor a escala de férias dos seus subordinados à consideração e aprovação de seus superiores;
- IX - autorizar a requisição de material necessário ao funcionamento dos serviços afetos ao seu setor e controlar a sua movimentação;
- X - fornecer certidões e atestados referentes a assuntos de seu setor, quando solicitados pelos municípios;
- XI - assinar ou visar documentos emitidos ou preparados pela sua unidade, encaminhando-os, quando for o caso, para aprovação de seu superior imediato;
- XII - preparar anualmente o relatório das atividades executadas pelo seu setor, encaminhando-os ao superior imediato;
- XIII - fornecer, em tempo útil, os dados e elementos do órgão que dirige, necessários à elaboração da proposta orçamentária do Município;
- XIV - propor ao seu superior imediato a instauração de sindicâncias ou inquéritos administrativos sobre irregularidades verificadas no seu setor;
- XV - atender as pessoas que procurarem a Prefeitura para tratar de assuntos de sua competência.

C. amaral

Título IV

Das disposições finais

Art. 29. A organização administrativa discriminada no artigo 1º seu representada graficamente através do organograma que acompanha este Regimento Interno.

Art. 30. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 15 de agosto de 1969.

C. amaral
Prefeito Municipal

Secretaria.